



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI

CPF/CNPJ:

CPF Nº: 916.837.779-72

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua São Dionísio, 1181

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP

83.820-000

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Terraplanagem

ENDEREÇO:

Rua São Dionísio, 1181 - Av. Nossa Senhora do Rocio, 437; Av. Paraná, 2692

BAIRRO:

Santa Terezinha

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: 38.922/2020.

INTERESSADO: MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI.

ASSUNTO: RLA TERRAPLANAGEM

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua São Dionísio, 1181 - Av. Nossa Senhora do Rocio, 437; Av. Paraná, 2692- Bairro Santa Terezinha.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

PARECER:

Em atendimento ao processo administrativo sob nº 38.922/2020, solicitado pelo MARCOS EDUARDO KNIAZEWSKI, inscrita no CPF nº 916.837.779-72, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 3B, Matrícula 50.113 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 11.203,60 m², Indicação Imobiliária: 040.018.0490, imóvel localizado na Rua São Dionísio, 1181 - Av. Nossa Senhora do Rocio, 437; Av. Paraná, 2692, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano, conforme Consulta de Zoneamento nº 14.259/2020, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente –APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Considerando a documentação e projetos apresentados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume total de Corte: 0.00 m³. Volume total de Aterro: 82.331,46 m³.

CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;

- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);

- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;

- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.

- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.
- 2** - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Marcos Eduardo Kniazewski, CREA/PR nº 68.818/D, ART nº 1720204224164;
- 3** - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4** - A atividade de terraplanagem não poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente (se houver);
- 5** - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6** - A importação de material deverá ser de local previamente autorizado por esta Secretaria ou pelo IAT – Instituto Água e Terra;
- 7** - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 8** - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 9** - A concessão desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto estadual N° 857/79 – Artigo 7°, parágrafo 2°;
- 10** - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 11** - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.**

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 01 de Outubro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522